

RESOLUÇÃO N.º 01, de 30 de junho de 2026.

Regulamenta o pagamento de diárias no âmbito de Projetos de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação financiados pela FAPESC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 11, incisos VI e VII, do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, e, considerando o disposto no artigo 66, § 1º, incisos IV e VII da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o pagamento de diárias, no país e no exterior, aprovadas pela FAPESC no Plano de Trabalho do projeto, para pesquisadores e membros da equipe, exceto bolsistas, com recursos concedidos em projetos de todas as modalidades de apoio.

Art. 2º Fica criada a Tabela de Valores de Diárias, conforme o Anexo II.

Art. 3º Todo e qualquer acordo, projeto, parceria ou cooperação com a FAPESC não poderá incluir, em seu orçamento, diárias de valores diferentes dos apresentados no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 30 de junho de 2026.

Fábio Wagner Pinto
Presidente do Conselho Superior da FAPESC
(assinado digitalmente)

Valdir Cechinel Filho
Vice-Presidente do Conselho Superior da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

DIÁRIAS EM PROJETOS FOMENTADOS PELA FAPESC

1. FINALIDADE

Regulamentar o pagamento de diárias, no país e no exterior, aprovadas pela FAPESC no Plano de Trabalho do projeto, para pesquisadores e membros da equipe, exceto bolsistas, com recursos outorgados pela FAPESC.

2. DIÁRIAS

2.1. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do município-sede.

2.2. Para o pagamento de diárias no âmbito dos projetos da FAPESC, deve ser observado, no que couber, o Decreto Estadual n.º 650, de 5 de junho de 2020, bem como suas atualizações ou outra norma venha a substituí-lo.

2.3. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de partida.

2.4. Considera-se uma diária a fração de tempo igual ou superior a 12 (doze) horas.

2.5. Será concedida meia diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

2.6. O pagamento de meia diária somente será devido mediante a apresentação de comprovante de despesa com alimentação ou hospedagem referente ao período correspondente à fração de diária.

2.7. Não será concedida diária ou fração de diária quando o deslocamento não exigir do(a) pesquisador(a) gastos com locomoção urbana, hospedagem ou alimentação.

2.8. O valor da diária para viagens ao exterior será fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), será pago em real (R\$) e será calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

2.9. Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar na tabela constante do Anexo II. Deve haver discriminação dos itinerários, do motivo e do resultado dos deslocamentos. Recomenda-se a apresentação de outros comprovantes de viagem e de cumprimento de objeto da viagem, como cópia do certificado de participação em evento, ata de reunião e fotografias de visitas técnicas.

2.10. A diária será paga sempre antes do início da viagem, em parcela única, exceto quando se estender por mais de 15 (quinze) dias, hipótese em que o valor deverá ser pago de forma parcelada, sempre antes do término do período já contemplado com diárias.

2.11. Para a comprovação dos gastos com diárias nacionais, é necessária a apresentação de uma nota fiscal referente a qualquer gasto efetuado no município que deu causa ao pagamento, com data correspondente a cada dia de afastamento, em nome e CPF do(a) colaborador(a) que efetuou a viagem, além do preenchimento do formulário "Declaração de Diárias" disponível no site da FAPESC.

2.12. Os valores das diárias, aprovadas no Plano de Trabalho, para pesquisadores e membros da equipe, exceto bolsistas, estão estabelecidos na Tabela do Anexo II.

2.13. A quantidade máxima de diárias será definida no edital de chamada pública, considerando a especificidade, a amplitude e a complexidade dos projetos a serem fomentados pela FAPESC, podendo estes ser nas áreas de pesquisa ou de inovação.

ANEXO II**TABELA DE DIÁRIAS**

LOCAL	CRITÉRIOS	VALOR DE DIÁRIAS
No País	Para todos os estados, incluindo Santa Catarina.	R\$ 350,00
No Exterior	Fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$). Nos países em que a moeda tenha cotação superior à do dólar, utilizar a cotação da moeda do destino. Pagamento em real (R\$), calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.	US\$ 200,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TQ80Y25F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 30/06/2026 às 14:05:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.

(Assinatura do sistema)



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 30/06/2026 às 15:28:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE5MDNfMTkwM18yMDI2X1RRODBZMjVG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001903/2026** e o código **TQ80Y25F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.